



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 798

DE 13 DE OUTUBRO 1997

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

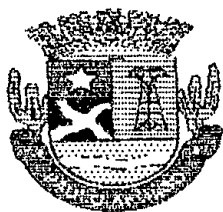
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial no Município de Paulo Afonso, sob a coordenação e apreciação do Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial tem por objetivo viabilizar o processo de instalação e funcionamento de indústrias no Município, com vistas ao aproveitamento dos recursos naturais e da produção local, à geração de empregos e ao desenvolvimento sócio-econômico da comunidade.

Art. 3º - A operação do Programa, observadas as condições estabelecidas por esta Lei, será procedida por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a concessão de:

- I - Direito real de uso de terrenos públicos;
- II - Isenção de Impostos e Taxas;
- III - Serviços de infra-estrutura.

§ 1º - A outorga da concessão de direito real de uso de terrenos públicos dependerá de prévia aprovação do projeto de implantação do beneficiário pela Secretaria de Expansão Econômica dispensada, porém, a concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

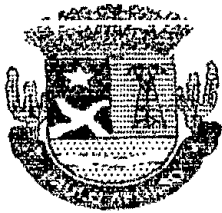
§ 2º - O incentivo de que trata o item II deste artigo, compreende a isenção do pagamento, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data do alvará de licença para construção e funcionamento, dos seguintes tributos:

- a) Taxa de Expediente;
- b) Taxa de Licença para Construção, Reforma, Demolição, Desmembramento e Remembramento;
- c) -Taxa de Licença para Funcionamento;
- d) -Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- e) - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISSQN.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados serviços de infra-estrutura básica: a limpeza dos módulos; terraplanagem; abertura e encascalhamento das vias de acesso e extensão das redes de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 4º - Poder-se-ão beneficiar do Programa as Empresas Industriais e de serviços, de qualquer ramo e porte, que apresentarem ao Poder Executivo no ato da inscrição:

- a) proposta que seja compatível com os interesses e a realidade do município;
- b) - registro da Firma na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- c) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- d) - prova de quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- e) -comprovante de aprovação do projeto de obras civis pelo órgão oficial competente;
- f) comprovante de aprovação dos projetos de instalação e funcionamento para os fins da Política Nacional de Meio Ambiente;
- g) - atestado de idoneidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

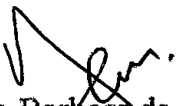
Parágrafo único- Caberá ao Chefe do Poder Executivo examinar as propostas das empresas interessadas, podendo, ao apreciá-las, rejeitá-las, quando não atender os interesses do Município.

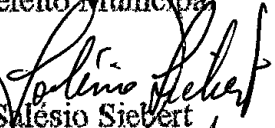
Art. 5º - Serão excluídas do Programa as empresas que, dentro do prazo previsto nos respectivos projetos, deixarem de iniciar ou de terminar a construção ou deixarem de entrar em funcionamento, bem como, as que, funcionando deixarem de cumprir os objetivos estabelecidos pelo artigo 2º desta Lei.

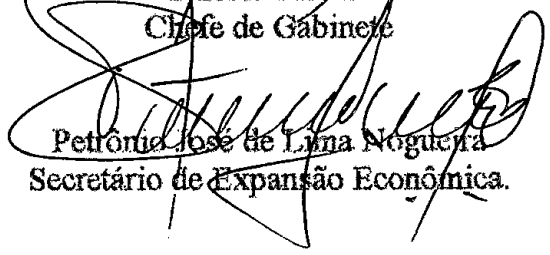
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulo Afonso, em 13. de outubro de 1997.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salesio Siebert
Chefe de Gabinete


Petronio José de Lima Nogueira
Secretário de Expansão Econômica.

Publicado nesta data, mediante
obrigação de cópias na portaria
desta PREFEITURA.

Em: 13/10/1997


Ass. Adm.

Registrado às Fls. 246 3

Livro Nº 1197

Nesta Data.

Em: 13/10/1997


Ass. Adm.